



O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE; Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção mensal, no valor de R\$ 300,00 (trezentos Reais), à ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO DEFICIENTE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - **AADESC**, com sede à rua Severino Balbino, s/n, bairro Dona Dom - Santa Cruz do Capibaribe-PE, inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob o nº 35.667.104/0001-39, exclusivamente para atividades assistências aos deficientes físicos.

§ 1º - A subvenção de que trata o "caput" deste artigo será contabilizada na dotação a seguir discriminada, constante da Lei Municipal nº 996/93, de 12 de novembro de 1993, que aprovou o Orçamento Municipal para o exercício de 1994:

ÓRGÃO : 2.5 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

UNIDADE : 2.5.1 - Administração

Programa de Trabalho: 15810312.22

Natureza da Despesa: 3.2.3.1

§ 2º - O município firmará convênio com a ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO DEFICIENTE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, na conformidade da legislação específica, atendido o disposto no artigo 2º desta LEI.

Artigo 2º - A concessão de subvenção a entidade sem fins lucrativos, identificada no artigo 1º supra, dependerá do atendimento das seguintes exigências legais:

I - registro no órgão federal, estadual ou municipal competente;

II - comprovação de seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

III - apresentar os respectivos documentos de constituição, no original ou através de cópias autenticadas;

§ Único - não poderá ser liberada nova subvenção sem prestação de contas da importância liberada anteriormente.

continua...



Artigo 3º - A prestação de Contas dos recursos repassadas obedecerá ao disposto na RESOLUÇÃO T.C. nº 05/93, de 17 de março de 1993, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

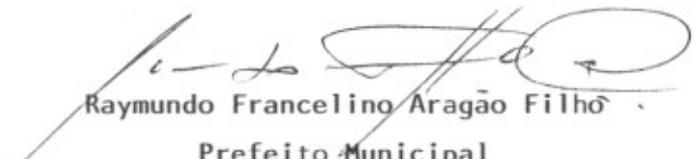
§ 1º - Integrará o termo de convênio as normas de utilização e prestação de contas dos recursos transferidos, constantes em regulamento aprovado por Decreto Executivo, bem como dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93,

§ 2º - A prestação de contas anual da entidade será apresentada à Prefeitura até 31 de janeiro do ano seguinte, para ser analisada e encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, juntamente com a prestação de Contas Geral da Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de agosto de 1994.


Raymundo Francelino Aragão Filho

Prefeito Municipal